

de comercialização, comissão devida ao agente licenciado, bem como demais disposições necessárias à aquisição do mesmo, RESOLVE: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º Estabelecer as normas para comercialização dos Planos de Jogos: n.º 379 - BOLICHE DE OURO, n.º 380 - FAZENDA DA SORTE e n.º 381 - MARGARIDA DA SORTE, conforme disposto nesta portaria. Art.2º Os Planos de Jogos, a que se refere o art. 1º, serão operacionalizados pela empresa Sistema de Distribuição Lotérica - SDL, controlados e fiscalizados pela Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG, sendo comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais. CAPÍTULO II DOS PLANOS DE JOGOS - Seção I - Da Emissão e Estrutura de Premiação: Art. 3º Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) cartões do Plano de Jogo n.º 379 - Boliche de Ouro; 400.000 (quatrocentos mil) cartões do Plano de Jogo n.º 380 - Fazenda da Sorte e 400.000 (quatrocentos mil) cartões do Plano de Jogo n.º 381 - Margarida da Sorte, com as seguintes estruturas de premiações: I - A estrutura de premiação do Plano de Jogo n.º 379 - Boliche de Ouro, prevê um total de 40.271 (quarenta mil, duzentos e setenta e um) prêmios, sendo assim distribuída: a) 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) 10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais); c) 60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais); d) 100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais); e) 100 (cem) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais); f) 2.000 (dois mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais); g) 2.000 (dois mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais); h) 2.000 (dois mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais), e i) 34.000 (trinta e quatro mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real). II - A estrutura de premiação do Plano de Jogo n.º 380 - Fazenda da Sorte, prevê um total de 82.487 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete) prêmios, sendo assim distribuída: a) 01 (um) prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) 01 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) 15 (quinze) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais); d) 120 (cento e vinte) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e) 150 (cento e cinquenta) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais); f) 200 (duzentos) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais); g) 4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais); h) 4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais); i) 4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais), e j) 70.000 (setenta mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real). III - A estrutura de premiação do Plano de Jogo n.º 381 - Margarida da Sorte, prevê um total de 82.487 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete) prêmios, sendo assim distribuída: a) 01 (um) prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) 01 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) 15 (quinze) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais); d) 120 (cento e vinte) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e) 150 (cento e cinquenta) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais); f) 200 (duzentos) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais); g) 4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais); h) 4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais); i) 4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais), e j) 70.000 (setenta mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real). Seção II - Do Preço e Comissões: Art. 4º O preço do Plano de Jogos n.º 379 - Boliche de Ouro será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O preço dos Planos de Jogos n.º 380 - Fazenda da Sorte e n.º 381 - Margarida da Sorte será, cada um, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). § 1º Os planos de Jogos deverão ser adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega, pelo agente lotérico licenciado. § 2º O preço unitário do cartão instantâneo dos Planos de Jogos n.º 379 - Boliche de Ouro, 380 - Fazenda da Sorte e 381 - Margarida da Sorte, para o consumidor final, será de R\$1,00 (um real) cada. Art.5º Serão deduzidos do preço previsto no art. 4º, na aquisição dos Planos de Jogos n.º 379 - Boliche de Ouro; n.º 380 - Fazenda da Sorte e do n.º 381 - Margarida da Sorte, os valores descritos nas tabelas abaixo:

Deduções/Descrição - Plano de Jogo n.º 379 - Boliche de Ouro	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista.	56.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	52.000,00
10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	1.000,00
60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (trezentos) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	2.000,00
2.000 (dois mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	20.000,00
2.000 (dois mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	10.000,00
2.000 (dois mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	4.000,00
34.000 (trinta e quatro mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	34.000,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	16.000,00

Deduções/Descrição - Plano de Jogo n.º 380 - Fazenda da Sorte	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista.	112.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	104.000,00
15 (quinze) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago pelo agente lotérico licenciado.	1.500,00
120 (cento e vinte) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	6.000,00
150 (cento e cinquenta) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	4.500,00
200 (duzentos) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	4.000,00
4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	40.000,00
4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	20.000,00
4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	8.000,00
70.000 (setenta mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	70.000,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	32.000,00

Deduções/Descrição - Plano de Jogo n.º 381 - Margarida da Sorte	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista.	112.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	104.000,00
15 (quinze) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago pelo agente lotérico licenciado.	1.500,00
120 (cento e vinte) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	6.000,00
150 (cento e cinquenta) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	4.500,00
200 (duzentos) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	4.000,00

4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	40.000,00
4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	20.000,00
4.000 (quatro mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	8.000,00
70.000 (setenta mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	70.000,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	32.000,00

Seção III - Das Comercializações: Art.6º O agente lotérico licenciado deverá efetuar o pagamento do Plano de Jogo n.º 379 - Boliche de Ouro, à LEMG, da seguinte forma: I - Pagamento à vista, R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; II - Pagamento a prazo, R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega e ser pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), sendo a 1ª parcela em até 30 dias após a compra e a 2ª parcela em até 60 dias após a compra, imprerivelmente. Parágrafo único - Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Imposto de Renda, Imprensa e Renda Bruta. Art.7º O agente lotérico licenciado deverá efetuar o pagamento do Plano de Jogo n.º 380 - Fazenda da Sorte, à LEMG, da seguinte forma: I - Pagamento à vista, R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; II - Pagamento a prazo, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega e ser pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo a 1ª parcela em até 30 dias após a compra e a 2ª parcela em até 60 dias após a compra, imprerivelmente. Parágrafo único - 1º Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 01 (um) prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 01 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Imposto de Renda, Imprensa e Renda Bruta. Art.8º O agente lotérico licenciado deverá efetuar o pagamento do Plano de Jogo n.º 381 - Margarida da sorte, à LEMG, da seguinte forma: I - Pagamento à vista, R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; II - Pagamento a prazo, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega e ser pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo a 1ª parcela em até 30 dias após a compra e a 2ª parcela em até 60 dias após a compra, imprerivelmente. Parágrafo único - 1º Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 01 (um) prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 01 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Imposto de Renda, Imprensa e Renda Bruta. § 1º A venda à vista ou a prazo dos cartões tem caráter irrevogável e irretroativo, salvo vício redibitório, perante qualquer pessoa jurídica devidamente credenciada pela LEMG. Seção IV - Das Garantias: Art. 9º A entrega dos cartões dos planos de jogos em comercialização fica condicionada ao oferecimento de garantia de valor equivalente aos compromissos financeiros contraídos, conforme estabelecido na Portaria 70/2011. Seção V - Dos Premiados: Art.10 O pagamento dos cartões premiados com R\$ 1,00 (um real) até R\$100,00 (cem reais) será de responsabilidade exclusiva do agente lotérico licenciado/revendedor. § 1º O não pagamento, aos ganhadores, da premiação de R\$ 1,00 (um real) até R\$100,00 (cem reais) acarretará o descredenciamento do agente lotérico licenciado, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.431/2006; § 2º Em havendo o descredenciamento de que trata o caput, a LEMG efetuará o(s) pagamento(s) do(s) prêmio(s) ajustando a competente ação em desfavor do agente lotérico/revendedor, com base no art. 402 do Código Civil. Art.11 O prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constantes do Plano de Jogo n.º 379 - Boliche de Ouro, deverá ser resgatado pelo ganhador na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Gerais - 6º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, no horário de 9h às 17h, ou em outro local/horário indicado pela Direção-Geral da LEMG. Art.12 Os prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constantes em cada um dos Planos de Jogos n.º 380 - Fazenda da Sorte e n.º 381 - Margarida da Sorte, deverão ser resgatados pelo ganhador na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Gerais - 6º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, no horário de 9h às 17h, ou em outro local/horário indicado pela Direção-Geral da LEMG. Art.13 A prescrição dos prêmios dos planos de jogos, objetos desta portaria, ocorrerá em 90 (noventa) dias a partir da data da publicação de seu encerramento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Art.14 O agente lotérico licenciado deverá utilizar equipamentos próprios e sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões atendendo, obrigatoriamente, aos requisitos definidos no art.15 da Seção II - Premiados, da Portaria 70/2011. Art.15 Os prêmios prescritos/não pagos (em dinheiro) deverão ser revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante formalização de termo de recebimento. Seção V - Da Validade do Plano de Jogo: Art.16 O prazo de validade de cada Plano de Jogo será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua portaria de implantação. Parágrafo único - O prazo, a que se refere o caput, será contado da publicação da portaria de implantação até o seu encerramento. Art. 17 O prazo a que se refere o caput do art. 16 poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, mediante requerimento escrito do agente lotérico licenciado, devidamente motivado e fundamentado. Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput, será dirigido ao Diretor-Geral da LEMG, para análise e aprovação podendo o mesmo, estabelecer uma nova data de encerramento do plano de jogo, objeto do requerimento. Seção VI - Da Publicidade: Art. 18 O agente lotérico licenciado deverá: I - Apresentar a proposta de plano de publicidade ao Diretor Geral da LEMG, para prévia autorização e aprovação, contendo layout de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida. Parágrafo único - A LEMG terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização. II - O agente lotérico licenciado prestará contas da execução do plano de publicidade, ao Diretor Geral da LEMG, em até 10 (dez) dias corridos da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 19 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 30 de Março de 2015. Ronan Edgard dos Santos Moreira - Diretor-Geral.

30 679759 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Bernardo de Vasconcellos Moreira

Expediente

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, os servidores:

MASP 1219923-8, JOUBERT DOMINGOS DA FONSECA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/C, de Complexo Penitenciário Nelson Hungria, para Diretoria de Apoio Logístico.

MASP 1121354-3, SAMUEL MAGNO DE OLIVEIRA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/C, de Complexo Penitenciário Nelson Hungria, para Diretoria de Apoio Logístico. MASP 1170851-8, ESTHER RIBEIRO SILVA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Complexo Penitenciário Feminino Estevão Estevão Pinto, para Carceragem Fórum Lafayette. MASP 1129006-1, MARINA PIRES FERREIRA DOS SANTOS, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, para CERESP - Contagem. MASP 1355397-9, DAIANE DE LANA CORDEIRO, referente ao cargo EFETIVO ASEDS I/A, de complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, para Diretoria de Recrutamento e Seleção. MASP 1381541-0, ALINE LUISI CLAUDIANO, referente ao cargo EFETIVO ANEDS I/A, de Presídio de Passos para Presídio de Poços de Caldas. MASP 1207934-9, DANIELLA DE SALES FERREIRA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Centro Sul, para Presídio de Matozinhos. MASP 1374549-2, RÔMEU SEARA LIMA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio Inspeção José Martinho Drumond, para Presídio de Almenara. MASP 1374850-4, PERPETUO ARCANJO DE BRITO, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio Inspeção José Martinho Drumond, para Presídio de Almenara. MASP 1269803-1, ROBERTO CESAR GONÇALVES, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio Campo Belo, para Presídio Doutor Nelson Pires. MASP 1228688-6, JOÃO PAULO DA FONSECA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/B, de Presídio de São Joaquim de Bicas II, para Presídio de Juatuba. MASP 1121108-3, WELERSON XAVIER COSTA, referente ao cargo CONTRATO ASP I/A, de Presídio Antonio Dutra Ladeira, para Complexo Penitenciário Parceria Público Privado. MASP 1246328-7, IVAIR FERREIRA DIAS, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Betim, para Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica. MASP 1379005-0, ALINE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA AGUIAR, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio de Inhapim para Presídio de Governador Valadares. MASP 1220968-7, FABIANE CORREIA FERNANDES NUNES, referente ao cargo EFETIVO ASP I/C, de Penitenciária Professor Ariogvaldo Campos Pires, para Casa do Albergado José de Alencar Rios. MASP 1195791-7, REGINALDO GOMES ARRUDA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio de Barão de Cocais, para Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Ipatinga. MASP 1198822-7, ALLAN FABRICIO GODINHO MOTA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Penitenciária José Maria Alkimin, para Presídio de João Pinheiro. MASP 1281228-5, SIMONE CARMINATI BARTELS MACEDO, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, para Penitenciária José Edson Cavaliari. MASP 1106956-4, FERNANDO DE AGUIAR RIBEIRO, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio Antônio Dutra Ladeira, para Penitenciária de Francisco Sá. MASP 1376445-1, JAISABEN MARTINS RODRIGUES, referente ao cargo EFETIVO ANEDS I/A, de Presídio de Sete Lagoas, para Presídio Alvorada. MASP 1212350-1, MARCIO DANIEL DE OLIVEIRA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio Professor Jacy de Assis, para Presídio de Pirapora. MASP 1253225-5, GISELE CRISTINA VIEIRA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio de Barão de Cocais, para Presídio Regional de Montes Claros. MASP 1274474-4, ADALBERTO RODRIGUES COUTINHO, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio Antonio Dutra Ladeira, para Penitenciária de Francisco Sá. MASP 1205437-5, AMBROSINA RODRIGUES DE ALMEIDA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio de Paracatu, para Presídio de São Francisco. MASP 1375972-5, ANDERSON CHARLES DE ARAÚJO, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio Inspeção José Martinho Drumond, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz. MASP 1223868-9, PEDRO HENRIQUE SOARES MARTINS, referente ao cargo EFETIVO ASP I/C, de Presídio de Sete Lagoas, para Complexo Penitenciário Parceria Público Privada. MASP 1133773-0, CASSIO CRISTIANNO PEREIRA LIMA, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Presídio Inspeção José Martinho Drumond, para Penitenciária Deputado Expedito de Farias Tavares. MASP 375688-9, JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA, referente ao cargo EFETIVO ASP II/H, de Subsecretaria de Administração Prisional, para Superintendência de Atendimento ao Preso.

TORNA SEM EFEITO o ato referente ao servidor: MASP 1226126-9, ODELSON ALVES PINHEIRO JUNIOR, REMOÇÃO EX-OFFICIO, publicado em 21/02/2015, referente ao cargo EFETIVO ASP I/A, de Centro de Referência da Gestante Privada de Liberdade, para Presídio Inspeção José Martinho Drumond. Belo Horizonte, 30 de março de 2015. Bernardo Santana de Vasconcellos Secretário de Estado de Defesa Social

30 680318 - 1

ANULAÇÃO Nº 015/2015 ANULA na Resolução nº 1512/2014, de 24/11/2014, que dispõe sobre concessão de progressão publicada em 26/11/2014, a parte referente à servidora SOLÂNDIA ALVES FERNANDES, MaSP 385588-9, por motivo de erro na vigência.

ANULA na Resolução nº 1276/2012, de 18/06/2012, que dispõe sobre concessão de progressão publicada em 19/06/2012, a parte referente ao servidor MÁRCIO DA SILVA PINTO, MaSP 1101708-4, por motivo de duplicidade no Ato.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.

30 680331 - 1

EDITAL SEPLAG/SEDS N.º 03/2012 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, publicado em 31 de agosto de 2012.

O Secretário de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições, considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo da Ação Ordinária nº 0101664-31.2014.8.13.0686, ajuizada por ALEX SANDER SOARES RAIMUNDO, RESOLVE:

1. Considerar tempestivo o recurso administrativo interposto contra o resultado da 6ª etapa - Curso de Formação Técnico Profissional (CFTP), de caráter eliminatório e classificatório, visto que, apresenta os requisitos próprios de admissibilidade;

2. Indeferir, no mérito, os pedidos do requerente uma vez que o petição requer que seja reconhecida a ilegalidade do item 15.7 do Edital, matéria não prevista no item 16.1 do Edital, ensejadora do recurso;

3. Manter a reprovação do candidato no CFTP por ter obtido nota 54 (cinquenta e quatro) na prova de avaliação objetiva final, não alcançando o índice mínimo de 60% de aproveitamento.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS Secretário de Estado de Defesa Social

30 680305 - 1

DESPACHOS

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões da Diretoria de Planejamento e Coordenação de Comissões Disciplinárias na Sindicância Administrativa, instaurada através da PORTARIA/SUAPI/SA Nº 259/2012, publicada no "Minas Gerais" em 08/11/2012, para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia/MG, que culminaram na fuga de presos custodiados na unidade prisional, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista o desligamento dos ex-Agentes de Segurança Penitenciária que supostamente foram negligentes em suas atribuições, sendo: G.S.G.J, Masp.1264888-7, T.F.S., Masp.1135446-1, H.A.M., Masp. 1264623-8. Quanto ao ex-prestador de serviços K.R.B., Masp.1081640-3, esse teve o contrato de prestação de serviços extinto, publicado no "Minas Gerais" de 19/03/2015, nos termos da Nota Técnica nº052/2015.

Determina o envio de cópia deste Despacho e do Relatório à Subsecretaria de Administração Prisional, para conhecimento.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.

Solange Irene Henrique de Melo Corregedora da SEDS

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões da Comissão designada pela PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 024/2013, publicada no "Minas Gerais" de 12/10/2013, DECIDE aplicar a penalidade administrativa de REPREENSÃO ao servidor EDUARDO DA COSTA SOUSA, Masp: 905.643-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, à época dos fatos lotado no Presídio de Ibitiré/MG, Unidade Prisional subordinada à SUAPI/SEDS, nos termos do art. 244, inc. I, visto sua infração ao exarado no art. 216, incs. VI e VII, combinado com o descrito no art. 245, caput, todos da Lei Estadual 869/1952.

Determina o envio de cópia do Relatório Conclusivo, Relatório Complementar, Parecer e deste Despacho, à Subsecretaria de Administração Prisional, para conhecimento.

Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho, mormente o lançamento desta decisão nos assentos funcionais do servidor.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.

Solange Irene Henrique de Melo Corregedora da SEDS

30 680288 - 1

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as conclusões da Diretoria de Planejamento e Coordenação de Comissões Disciplinárias/Comissão Sindicante na Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria/Corregedoria/SUAPI/SA nº 005/2014, publicada no "Minas Gerais" de 08/03/2014, para apurar as circunstâncias e responsabilidades em decorrência do óbito do portador I.L.B, no momento em que era escoltado para o Hospital da Comarca de Ubá/MG, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos, tendo vista a ausência de indício de ilícito administrativo, sendo, de igual maneira, encerradas as diligências para apuração dos fatos, no âmbito do Juízo da Comarca de Rio Pomba, com o consequente arquivamento do Processo/Inquérito Policial nº 0018028-03.2013.

Determina o envio de cópia do Relatório e deste Despacho à Subsecretaria de Administração Prisional/SUAPI/SEDS, ao Programa Novos Rumos/Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária-GMF/MGBH/MG e ao Ministério Público da Comarca de Rio Pomba/MG, para conhecimento.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.

Solange Irene Henrique de Melo CORREGEDORA DA SEDS

30 680343 - 1

PORTARIA GAB Nº 82, DE 30 DE MARÇO 2015.

Designa o Superintendente de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social para coordenar a Polícia Comunitária. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93, da Constituição Estadual de Minas Gerais, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014; RESOLVE:

Art. 1º Designar a Superintendente de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social como Coordenadora Estadual de Polícia Comunitária.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2015.

BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA

Secretário de Estado de Defesa Social

30 680248 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO ATO 016/2015 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, da Resolução SEDS nº 1523 de 30/12/2014 e da deliberação nº 01 da CCGPGF de 11/02/2015, aos servidores:

MASP 379019-3 CASSIA MARIA BARBOSA, ANEDS,V/B, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 01/04/2015.

MASP 1220298-2 MANOEL EDVALDO FERREIRA SOARES, ASP,I/C, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a contar de 05/03/2015.

MASP 929078-4 MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA, ASGPD, III/C, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 4º E 5º quinq., de exercício, a partir de 27/04/2015.

MASP 1078121-9 SEBASTIAO MAGELA DE CASTRO, ASP,II/C DAD 5, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a contar de 09/03/2015.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 017/2015

RETIFICA O ATO de afastamento de férias prêmio A PEDIDO dos servidores:

MASP 1175961-0 ARTHUR LOPES MENDOÇA, ANEDS, I/C, tendo em vista alteração da data de início, ato nº 032/2014 publicado em



MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



CIDADANIA

Água: cada gota tem o seu valor.

<